



CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Senador Salgado Filho, 359, Cj. 101. 1º andar - Centro - CEP 90010-221 Porto Alegre /RS
Fones: (51) 32194709 - www.crddrs.org/crdd.rs@terra.com.br CNPJ: 05.496.388/0001-87

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

1. Inconstitucionalidade de Leis Estaduais

- A Lei Estadual nº 8.107/1992 e a anterior nº 2.600/1954 foram revogadas e consideradas inconstitucionais pelo STF na ADI 4387.
- A competência legislativa sobre profissões regulamentadas é exclusiva da União (Art. 22, XVI da CF).

2. Legitimidade dos CRDDs

- Os Conselhos Regionais (CRDD) e o Conselho Federal (CFDD) são autarquias federais de regime especial, conforme a Lei Federal nº 10.602/2002 e Lei nº 14.282/2021.
- O exercício da profissão de Despachante Documentalista exige registro no CRDD competente.

3. Mandato Presumido

- Confirmado o direito ao mandato presumido do Despachante Documentalista, nos termos da Lei nº 14.282/2021, art. 3º, §2º.
- Comentários em redes sociais que ignoram esse marco legal configuram má-fé ou ignorância grave.

4. Parecer Técnico do TCU

- Ratifica a obrigatoriedade de inscrição nos conselhos e o exercício da função de poder de polícia administrativa pelas autarquias profissionais.
- CRDDs não são entidades optativas, mas órgãos de controle e fiscalização legalmente constituídos.

5. Conclusão

- Sem registro no CRDD, não há exercício legal da profissão.
- A resistência contra a legalidade configura conduta contrária ao Estado de Direito.

Porto Alegre, 14 de maio de 2025

Luiz Carlos Schons
Presidente do CRDD/RS